OFÍCIO GAB/CM Nº 035. **EM, 04/10/2021.**

Exmo. Senhor
Vereador FERNANDO MENDES NOVAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Senhor Presidente,

Através do presente, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, os **PROJETO DE LEI N° 027/2021**, o qual "*Autoriza a aquisição ou desapropriação de áreas e posterior construção e doação de casas populares para população em vulnerabilidade social do Município de Quirinópolis e dá outras providências*" e **PROJETO DE LEI N° 028/2021** *que "Autoriza o poder executivo a adquirir área urbana para ampliação do cemitério e dá outras providências".*

O Projeto de Lei nº. 027/2021, tem por objetivo, resguardar o direito básico de habitação assegurado pela Constituição Federal, em especial atender a famílias em vulnerabilidade social. Motivos estes que entendemos justificar plenamente a aprovação deste Projeto de Lei.

O Projeto de Lei n°. 028/2021, tem por objetivo assegurar ampliação limítrofe do atual cemitério municipal, devendo assegurar uma ampliação de aproximadamente 30% da capacidade atual disponível para sepultamento.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração, convicto estamos de que os presentes Projetos de Lei serão submetidos à apreciação e aprovação, por esta Casa de Leis.

Cordialmente,

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 027/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a aquisição ou desapropriação de áreas e posterior construção e doação de casas populares para população em vulnerabilidade social do Município de Quirinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar, áreas que somam até 100.000 m², no perímetro urbano e/ou rural, neste município, destinadas à construção e doação de casas populares para população em vulnerabilidade social do município de Quirinópolis-GO.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a lotear a gleba de terras constante do artigo anterior bem como tomar todas as providências necessárias à regularização do loteamento para os fins estatuídos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e (02) indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, para localização do imóvel ou imóveis, e fixar o valor máximo para efeito de aquisição ou desapropriação.

Art. 4º. Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrir por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os §1º e §2º, incisos I ao IV, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a aquisição ou desapropriação de áreas e posterior construção e doação de casas populares para população em vulnerabilidade social do Município de Quirinópolis e dá outras providências.

É cediço o déficit habitacional no município de Quirinópolis, e pretendendo avançar na solução dessa demanda urgente, a Administração Pública tem enfrentado diversas dificuldades que obstaculizam qualquer programa de política habitacional no município, sendo o principal, a ausência de áreas para desafetação e implementação dessa política.

Por outro aspecto ainda, também é sabido que a dificuldade de se viabilizar a aquisição ou desapropriação de uma única área com a totalidade da metragem almejada com a presente propositura de 100.000 m², o que requer a autorização legislativa para aquisição ou desapropriação de possíveis áreas distintas para se chegar ao somatório necessário para implementar as construções necessárias para esse momento.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento